

**Decretos**



**Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

**ERRATA**

Onde se lê **Art.19** inciso I - 7h e às 20h,

Leia-se: **Art.19** inciso I – 7h às 19:30h,

Onde se lê: **Art. 27** - Fica DETERMINADO o toco que deverá ser recolhido diariamente a partir das 20h00 até às 5h00 do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de Calamidade declarada no Decreto Legislativo nº2305/2020.

Leia-se: **Art. 27** - Fica DETERMINADO o toco que deverá ser recolhido diariamente a partir das 20h00 até às 5h00 do dia seguinte a partir do dia 08/05/2020, enquanto perdurar a situação de Calamidade declarada no Decreto Legislativo nº2305/2020.

Onde se lê: **Art.28** - § 1º Será obrigatório o uso de mascaras a partir de 05 de maio de 2020.

Leia-se: **Art.28** - § 1º Será obrigatório o uso de mascaras a partir de 08 de maio de 2020.

**DECRETO Nº 023 DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

*Reitera estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Brejões e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal e da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-2019)”;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido nos âmbitos Federal, através do Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional e Estadual, através do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, do Governo do Estado da Bahia;

Considerando o estado de calamidade pública decretada no Município de Brejões e reconhecido através do Decreto Legislativo nº 2305, de 15 de abril de 2020;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica reiterado o estado de Calamidade Pública no Município de Brejões, em razão da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia de Coronavírus - COVID-19, declarado por meio do Decreto municipal nº 016/2020, de 06 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 2305, de 15 de abril de 2020.

**Art. 2º** Enquanto vigorar o estado de calamidade no território do município de Brejões, fica condicionado para a abertura ao público e funcionamento, de qualquer atividade, seja ela de natureza econômica, agropecuária, comercial, construção civil, instituições de acolhimento de pessoas, religiosas e financeiras, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, restaurantes, bares, trailers, quiosques, oficinas mecânicas, borracharias e de quaisquer serviços e atividades, a observância das determinações previstas no artigo 3º deste decreto.

### Capítulo I

#### DAS DETERMINAÇÕES GERAIS DE QUALQUER NATUREZA

**Art. 3º** Os estabelecimentos privados e públicos de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

avanço do coronavírus, assim expressos:

I - Os estabelecimentos comerciais e demais serviços deverão funcionar observando as seguintes determinações:

a) Seja observado no interior do estabelecimento o ingresso máximo de 10 (dez) pessoas, adotando o distanciamento social em pelo menos 02 (dois) metros, cabendo aos proprietários e colaboradores, a garantia que tal medida seja devidamente cumprida no local;

b) Tanto proprietários, colaboradores, quanto qualquer pessoa que ingressar nos estabelecimentos, devem obrigatoriamente estar utilizando máscaras para proteção pessoal;

c) Restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers podem realizar prestação de serviços no modelo pegue e leve até as 19h30. Os serviços de delivery até as 22h00, sendo o estabelecimento responsável pela entrega.

d) Restaurantes e lanchonetes nas margens da BR – 116, devem manter seu funcionamento, separando as mesas com no mínimo de 02 (dois) metros entre elas com duas cadeiras em cada, tornando mais espaçosa a ocupação do ambiente.

§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;

§ 2º Os estabelecimentos além de adotarem sistema de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas, reduzindo o fluxo, contatos, e assim evitando aglomerações de trabalhadores e clientes, também deverão implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) o seguinte:

I - dada a importância da higiene pessoal, sobretudo a lavagem das mãos, a utilização de produtos assépticos, máscaras, álcool em gel 70% setenta por cento, durante o funcionamento do estabelecimento.

II - higienizar constantemente, durante o período de funcionamento e sempre quando o início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de acessos, maçanetas,

---

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, cestas, teclados, mouses, balcões, interruptores, balanças, microfones, máquinas para pagamento com cartão, caixa eletrônico de auto atendimento, ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico), banheiros, lavatórios, pisos, etc, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, hipoclorito a 1% e 2%.

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes, funcionários e demais pessoas que frequentarem o local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VI - disponibilizar todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

VII - adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

VIII - providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja observado o disposto nas alíneas A e B, inciso II do artigo 3º deste decreto;

IX - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

X - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientação sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XI - prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel.

### Capítulo II

#### DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES

**Art. 4º** Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, natureza e modalidade do evento.

**Art. 5º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município de Brejões, fica vedada a expedição de alvarás autorizativos, para eventos.

**Art. 6º** De forma excepcional e visando resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de locais públicos ou privados, tais como: quadras esportivas, campos de futebol, academias, clubes sociais e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

### Seção II

#### Dos Velórios

**Art. 7º** Ficam proibidos no âmbito municipal o velório de pessoas falecidas em decorrência da suspeita ou confirmação de COVID-19, devendo a urna funerária ser mantida lacrada e sepultada imediatamente.

**Art. 8º** Para o velório de pessoas falecidas devido a outras causas, a cerimônia de sepultamento deverá ocorrer em lugares ventilados e, de preferência, abertos. Com no máximo 10 pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 02 (dois) metros, bem como o uso de máscaras e não deverá ultrapassar o tempo máximo de 03 (três) horas de duração.

**Parágrafo Único:** Durante todo o velório o caixão deve permanecer fechado para evitar qualquer contato com o corpo. Não deverão comparecer as pessoas que pertençam ao grupo de risco: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos. Além de pessoas com sintomas respiratórios: febre, coriza, espirro e tosse.

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

### Seção III

#### Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

**Art. 9º** Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, em todo o território do município de Brejões, deverão observar o número de participantes de até 25% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, desde que, o percentual apurado não supere o número de 30 (trinta) participantes, respeitando o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros, observando o seguinte:

I - Duração máxima de 60 (sessenta) minutos;

II – Ficam proibida a participação de gestantes, lactantes, lactentes, crianças, e demais pessoas que compoem o grupo de risco.

Parágrafo único. Os participantes de qualquer dos eventos elencados no caput deste artigo, deverão fazer o uso de máscara para adentrar e permanecer no estabelecimento.

### Capítulo III

#### DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

**Art.10.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus – SARS – COV – 2, que está em concomitância com o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo coronavírus – 2019 - nCOV – 2, do Estado da Bahia.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV do Estado da Bahia para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

---

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico e radiofônico, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

**Art. 12.** É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool 70% para uso público.

### Seção II

#### Do Atendimento ao Público

**Art. 13.** Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.

Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

### Capítulo IV

#### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 14.** Ficam suspensas todas as atividades coletivas presenciais da Secretaria de Assistência Social / Centro de referência da Assistência Social – CRAS, bem como as atividades do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 1º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise de necessidade pelas equipes de

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

referências respectivas.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A Assistência Social irá promover a concessão de benefício eventual, aos usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

§ 2º Os critérios para concessão, bem como a forma da entrega do benefício previsto no inciso I, § 1º deste artigo seguirá o previsto na Lei Municipal de Benefícios Eventuais.

**Art. 16.** A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e o acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

**Art. 17.** O Conselho Tutelar manterá plantão permanente por meio do atendimento remoto, garantindo o atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

**Art. 18.** A Secretaria de Assistência Social irá elaborar o Plano Municipal de Contingência da Assistência Social com o objetivo de assegurar a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não, de forma a reduzir os impactos gerados.

---

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)





## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

### Capítulo V

#### DOS RESTAURANTES, BARES E OUTROS SERVIÇOS

##### Seção I

##### Das bebidas alcoólicas e funcionamento

**Art. 19.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas em qualquer horário assim como dentro dos estabelecimentos comerciais.

I - Restaurantes, bares e padarias poderão manter seu funcionamento, apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19:30h, observadas as medidas de que trata o art.3º e seus incisos deste Decreto. Após esse horário deve ser feito o atendimento via tele-entrega.

Parágrafo único. poderá ser solicitada parceria da guarda municipal e força policial para que as determinações contidas no caput e inciso deste artigo sejam cumpridas.

##### Seção III

##### Dos serviços de higiene pessoal

**Art. 20.** Aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 3º deste Decreto;

### CAPÍTULO VI

#### DA EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

##### Seção I

**Art. 21.** Ficam suspensas as aulas até 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogadas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas públicas, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, do âmbito municipal.

##### Seção II

##### Do Transporte Escolar

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

**Art. 22.** Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar no território do Município de Brejões, enquanto perdurar o disposto no artigo 21º deste decreto.

### CAPÍTULO VII DAS FEIRAS LIVRES E COMÉRCIO AMBULANTES

**Art. 23.** Fica determinado que as feiras livres devam ocorrer nos locais, dias e horários já estabelecidos, sendo terminantemente proibida a participação de Feirantes oriundos de outras Cidades e observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

- I - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada conjunto de bancas;
- II - acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;
- III - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;
- IV - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca, sendo obrigatório o uso de máscaras;
- V - disponibilização pelos feirantes, se possível, de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;
- VI - fica proibido a participação de feirantes que apresentem sintomas respiratórios.

**Art. 24** – Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes de cestas básicas, ovos, joias, utensílios domésticos, dentre outros.

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

#### Seção I

#### Da Fiscalização

**Art. 25.** Fica determinado aos órgãos fiscalizadores municipais, que sejam adotadas as medidas cabíveis no que tange ao cumprimento e fiscalização das determinações deste decreto.

Parágrafo único: Compete à Guarda Municipal, policia militar e civil apoiar os órgãos municipais para o efetivo cumprimento das medidas e ações ora estabelecidas.

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

### Seção II

#### Das Sanções

**Art. 26.** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

### Capítulo IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.27.**Fica DETERMINADO o toque de recolher diariamente a partir das 20h00 até às 5h00 do dia seguinte a partir do dia 08/05/2020, enquanto perdurar a situação de Calamidade declarada no Decreto Legislativo nº2305/2020.

§ 1º Durante o toque de recolher as pessoas deverão permanecer em suas residências sendo proibida a circulação em logradouros da cidade.

§ 2º Fica isento da proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 3º O cumprimento do disposto no art. 1º ficará a cargo da fiscalização conjunta da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Art. 28.** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 08 de maio de 2020:

I - Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

II - Para acesso aos estabelecimentos com acesso público, como repartições públicas, comércios, salões de beleza, farmácias e todos os demais quais estejam aptos a realizarem atendimentos nos termos dos normativos fixados pelo governo estadual;

III - Por todos os trabalhadores públicos ou privados durante o desempenho de suas funções;

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

**Art.29.** As pessoas pertencentes ao grupo de risco recomendam-se permanecerem em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I - Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;

III - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

**Art. 30.** O descumprimento das medidas previstas neste decreto, acarretará notificação ao estabelecimento infrator, devendo o mesmo formalmente ser notificado e, em caso de reiterada não observância do disposto no artigo 3º deste decreto, será interdito até que seja sanada a irregularidade apurada pela fiscalização ou, até a cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

**Art. 31.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 32.** Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 19.636 de 14 de abril de 2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

---

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)

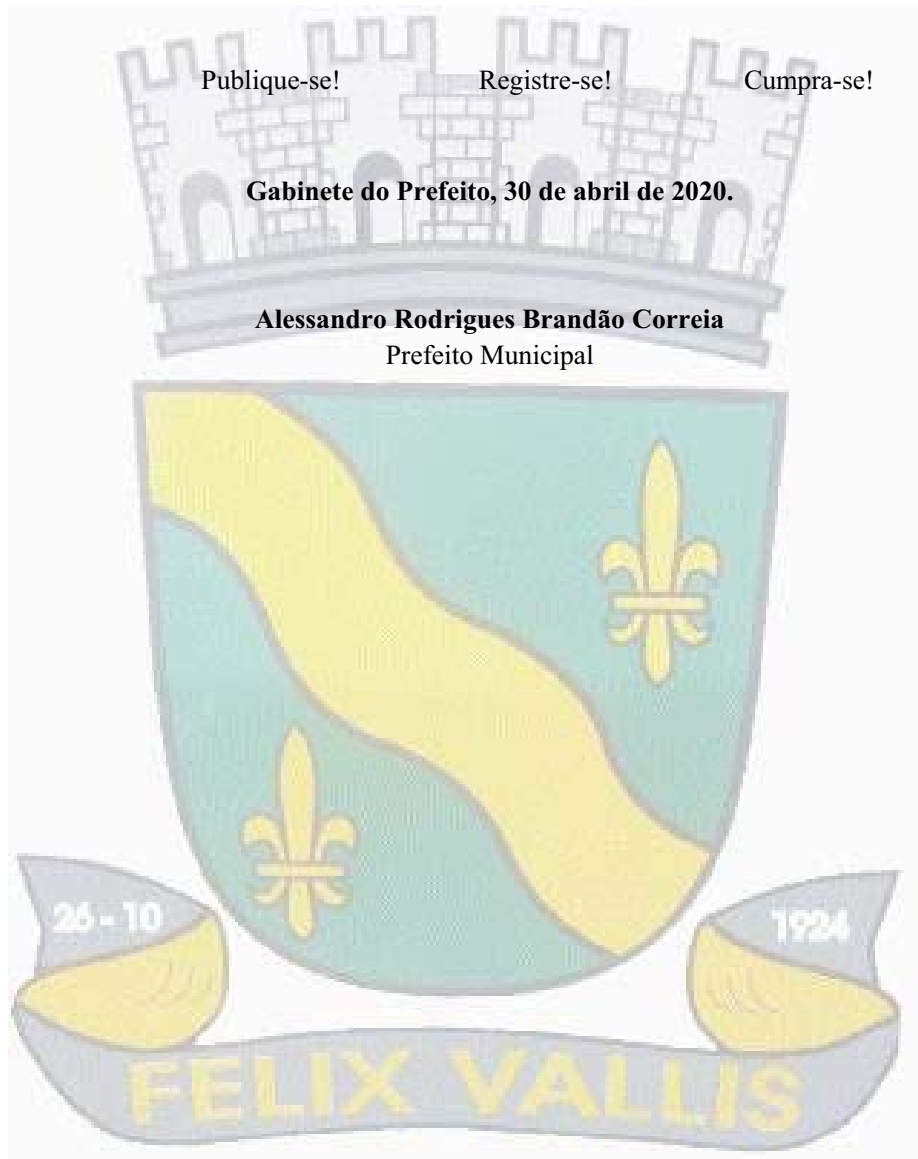


## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

**Art. 33.** Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública atual devido a pandemia Covid-19.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFWIZKMCPJJNB86JAU5LZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.